

Juiz Leigo

e) Inserir eventuais informações necessárias no campo "Observação" e, por fim, clicar no botão "Remeter".

\* As Varas que compõem a Entrância Especial que remeterão as ações civis por ato de improbidade administrativa e ações populares, deverão informar no campo "Observação" que os autos deverão ser remetidos à 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual.  
\* Importante esclarecer que a situação dos autos permanecerá "Tramitando".

2 - Procedimentos para recebimento na Comarca:

- a) Selecionar a opção "Tramitação", "Recebimento" e, em seguida realizados os procedimentos já adotados pelos Setores de Distribuição e Contadoria;
- b) Após, clicar em "Tramitação", "Redistribuição", a fim de remeter os autos à Vara competente.

Remessa a órgão não abrangente da Justiça Estadual

1 - Procedimentos de remessa para órgão de outra Justiça que não a Estadual: Nesse caso, serão adotadas as mesmas regras já utilizadas pelos setores de Distribuição e Contadoria.

- a) Selecionar a opção "Tramitação" e "Remessa";
- b) Informar o número dos autos;
- c) No campo "Destino", selecionar "Autos remetidos ao juízo competente"; informar o número dos autos;
- d) Inserir eventuais informações necessárias no campo "Observação" e, por fim, clicar no botão "Remeter".

\* Importante esclarecer que a situação dos autos será alterada para "Baixado".

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ATO NORMATIVO Nº 23 / 2012

Institui a Semana da Conciliação de Execuções Fiscais Municipais em tramitação na Comarca de Aracruz

O Excelentíssimo Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o elevado número de execuções fiscais municipais em tramitação na Comarca de Aracruz, muitas delas com créditos de valores pequenos e/ou com grande possibilidade de autocomposição;

**CONSIDERANDO** a celeridade que a conciliação imprime à resolução dos conflitos e as possibilidades de parcelamento ofertadas pelas Fazendas Públicas Municipais na cobrança de tributos;

**CONSIDERANDO** o interesse público que encerram as cobranças de créditos da Fazenda Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Conciliação no âmbito das Varas da Fazenda Pública Municipal com competência em execução fiscal da Comarca de Aracruz.

**Parágrafo único:** Inserem-se no projeto todos os executivos fiscais já ajuizados na unidade até a data de vigência desta resolução que versem sobre a cobrança de IPTU e ISS, independentemente de valores, em que o juízo verifique a possibilidade de solução consensual.

**Art. 2º** As audiências conciliatórias serão designadas pelo magistrado e realizadas nos dias 09 a 14 de Abril de 2012 (de segunda-feira a sábado), pela manhã e no período da tarde, como forma de facilitar o comparecimento do maior número possível de contribuintes interessados, com observância e atendimento às particularidades locais.

§ 1º Serão realizadas, preferencialmente, um mínimo de 100 (cem) e um máximo de 200 (duzentas) audiências por dia, individuais ou coletivas, a critério do Magistrado.

§ 2º As intimações dirigidas aos interessados deverão ser implementadas de preferência por carta simples que serão extraídas pela serventia da Vara, contendo o endereço da Procuradoria Municipal respectiva, e disponibilizadas à Fazenda Pública, que se encarregará de sua entrega aos destinatários mediante correio.

**Art. 3º** As audiências serão presididas por Juízes Leigos ou Conciliadores designados pelos Magistrados, sob a supervisão destes.

§ 1º O corpo de Conciliadores será formado por Magistrados e/ou Desembargadores aposentados, advogados, bacharéis em direito ou pessoas de reconhecida idoneidade moral, nomeados pelos juízes da Vara, sob a forma de trabalho voluntário, sem acarretar vínculo ou dever de contraprestação pelo Poder Judiciário.

§ 2º Os conciliadores que sejam advogados ficam impedidos de atuar nas execuções fiscais enquanto perdurar sua condição de conciliador.

fiscalização do cumprimento do pacto e a denúncia de eventual inadimplemento ao juízo.

**Art. 5º** Na hipótese de não realização de acordo, os autos serão encaminhados à escritania da Vara para que promova seu andamento, praticando os atos ordinatórios pertinentes, concluindo-se-os aos magistrados quando necessária sua intervenção.

**Art. 6º** Sempre que houver comparecimento da parte executada à audiência, na hipótese de não realização de acordo, caso esta ainda não tenha sido citada, o ato citatório será realizado na audiência, devendo o conciliador entregar-lhe cópia da inicial, cientificando-a do prazo de 5 (cinco) dias para pagar a dívida ou ofertar bens à penhora, o que restará registrado na ata da solenidade.

**Art. 7º** A parte executada deverá, sempre, ser consultada sobre a possibilidade de ofertar bens à penhora, circunstância que constará na ata da audiência, servindo este documento como termo de penhora e como compromisso de fiel depositário;

**Art. 8º** A Fazenda Pública deverá colocar à disposição da Vara no mínimo (02) dois funcionários e (02) dois procuradores, que deverão comparecer às audiências munidos com as propostas de pagamento vinculadas à legislação de regência.

**Art. 9º** O Juiz, dependendo das peculiaridades locais, poderá adotar medidas e providências distintas das previstas neste Ato Normativo.

**Art. 10** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2012

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente TJ/ES

Ciente e de acordo:

Juiz de Direito THIAGO VARGAS CARDOSO  
Vara dos Feitos das Execuções Fiscais Municipais da Comarca de Aracruz

Procurador Municipal de Aracruz

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO n.º 24 / 2012

Regulamenta a carga horária a ser prestada pelo Juiz Leigo e fixa o valor da respectiva indenização.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Tribunal Pleno da Resolução 017/2011, publicada no Diário da Justiça do dia 18 de abril de 2011;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da referida Resolução estabelece que o Juiz Leigo exercerá sua função mediante carga horária a ser fixada por Ato Normativo do Presidente do Tribunal de Justiça, obedecendo no mínimo 04 (quatro) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 9º da mesma Resolução estabeleceu os parâmetros a serem obedecidos na fixação da indenização devida aos Juizes Leigos.

**CONSIDERANDO** que o Juiz Leigo constitui relevante auxílio ao Juiz Togado na busca da excelência e da celeridade na atividade jurisdicional perante os Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de carga horária compatível com a demanda atualmente existente nos Juizados Especiais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer em quatro (04) horas semanais a carga horária mínima e em vinte (20) horas semanais a carga horária máxima dos Juizes Leigos aprovados em processo seletivo e designados nos termos da Resolução 017/2011 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**Artigo 2º** - Fixar o valor da indenização devida ao Juiz Leigo, para a carga horária máxima estabelecida no art. 1º, em 50% (cinquenta por cento) do menor padrão inicial de vencimento para nível de terceiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito

§ 1º. O valor de que trata o "caput" será devido proporcionalmente à carga horária que for efetivamente exercida pelos juizes leigos.

§ 2º. O juiz leigo deverá declarar, no momento em que entrar em exercício, a carga horária que vai cumprir, bem como os horários em que irá atuar, para que possibilite a designação de audiências.

§ 3º. O horário de atuação do juiz leigo será sempre no período matutino, para que não entre em conflito com a pauta regular de audiências do Juizado em que atuará.

Artigo 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Publique-se.  
Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2012

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente TJ/ES

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 191/2012

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista DECISÃO UNÂNIME do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmº Sr. Desembargador WILLIAM COUTO GONÇALVES, afastamento, a pedido, nos dias 23 e 24 de fevereiro do corrente ano, concedidos através do Ato E nº 818/05, publicado no "DJ" de 21/12/2005.

PUBLIQUE-SE.  
Vitória, 13 de fevereiro de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 192/2012

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmº Sr. Desembargador JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, 45(quarenta e cinco) dias de férias, sendo 30(trinta) dias relativos ao 1º semestre de 2012 e 15(quinze) dias referentes ao 1º semestre de 2007, a partir de 05/03/2012.

PUBLIQUE-SE.  
Vitória, 16 de fevereiro de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 193/2012

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão, por maioria de votos, do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONVOCAR o Exmº Sr. Dr. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, MM. Juiz de Direito de Entrância Especial, para substituir o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 05/03/2012.

PUBLIQUE-SE.  
Vitória, 16 de fevereiro de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 194/2012

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Exmº Sr. Desembargador FABIO CLEM DE OLIVEIRA, 05 (cinco) dias de afastamento, concedidos através do Ato E nº 176/06, publicado no "DJ" de 09/03/2006, no período de 05 a 09/03/2012.

PUBLIQUE-SE.  
Vitória, 16 de fevereiro de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 195/2012

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONSIDERAR afastado, a pedido, o Exmº Sr. Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, nos termos do art. 155, inciso II da Lei Complementar nº 234/02, no dia 30/01/2012.

PUBLIQUE-SE.  
Vitória, 16 de fevereiro de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 196 /2012

O Exmº Sr. Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmº Sr. Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, afastamento, a pedido, nos dias 23 e 24 de fevereiro do corrente ano, referentes ao exercício de plantões judiciais de 16 de agosto de 2009 e 05 de novembro de 2009, na forma do art. 29 da Resolução nº 29/2010.

PUBLIQUE-SE.  
Vitória, 16 de fevereiro de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente